	Ä
	S
	réproja acessa o sita http://constulta tea am gov, hr/shada o informa o código: 80680804-0003EDE0-004AE003-BEE1606E
	ç
	۲
	7
	č
	3
드	ŭ
亘	ū
2	Š
Ճ	ζ
Q.	5
≐	ç
ö	g
O.	a
屲	ġ
$\frac{9}{2}$	÷
₹	ý
2	(
\approx	2
₹	ţ
_	2.
8	0
je.	ζ
иe	/0
큺	į
₫	ç
0	8
ag	ō
.Ë	ļ
as	+
₫	ē
얼	5
<u>le</u>	?
Ϋ́	‡
ğ	4
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
Ē	0
_	0
	0
	.0
	2
	ç

Publicado no do TCE/AM, Edição no		ário Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 38/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 11144/2014.

Apensos: Números n^0 10586/2015 ; 10505/2015 ; 10506/2015 ; 10507/2015. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.

- **3- Orgão:** Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé. 6- Unidade Técnica: DIC AMI – Informação nº 193/2016 (fis. 3511/3512).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2784/2016-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 3513/3517).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio. Aprovação das Contas com Ressalvas.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em parcial consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando a APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS do Poder Executivo Municipal de Tefé, do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Antenor Moreira Paz, com fulcro no art. 127, §2°, da CE/89 c/c os arts. 1°, I, e 29 da Lei 2423/96, e art. 3°, inciso III, da Res. 09/97 TCE-AM:

- 10- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de Junho de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

	ш
	cc
	Ō
	7
	7
	5
	H
	щ
	α
	~
	λ.
	ç
	C
	L
	◁
	$\overline{}$
	r
	╮
	١,
റ	\subset
_	Щ
_	\sim
ш	īī
₹	7
_	ò
ш	ò
\bar{c}	ċ
_	٦
\circ	7
Ŧ.	C
4	α
∺	C
Ж	α
O	ú
Ō	č
۷.	ã
_	
ш	C
\circ	τ
×	÷
-	۲,
⋖	č
⋝	-
_	C
0	0
≕	c
œ	5
⋖	ō
5	4
_	٤.
≒	-
×	٧
_	
	u
Φ	۲
je	9
ente	pool
nente	/enede
mente	r/chade
almente	hr/chade
italmente	v hr/enade
gitalmente	ov hr/enode
digitalmente	any hr/enede
digitalmente	nov hr/enede
to digitalmente	m dov hr/enede
do digitalmente	am on hr/enede
ado digitalmente	an any hr/enade
inado digitalmente	on any hr/enade
sinado digitalmente	the am now hr/enade
assinado digitalmente	about hr/enade
assinado digitalmente	the tree are har/enede
oi assinado digitalmente	abanayah hispada
foi assinado digitalmente	abanata tra am any hr/enade
o foi assinado digitalmente	phone and phone and extension
ito foi assinado digitalmente	phone ulta the am any hr/enade
ento foi assinado digitalmente	"/cone and at attended
nento foi assinado digitalmente	abanda you me act ethionographed
mento foi assinado digitalmente	phanetal transfer and which and phanetal
umento foi assinado digitalmente	abada//con as at ethionog//.utt
cumento foi assinado digitalmente	http://cone act ethionog//ruthd
ocumento foi assinado digitalmente	a http://cone act ethionog//ruth a
documento foi assinado digitalmente	ite http://cne.ulta toe and et/lenede
e documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am dov/ br/spede e informe o código: 8068C824_C223EDE0_20145CC3_BEE16C6E
te documento foi assinado digitalmente	site http://cone.ida tre an chi/chade
ste documento foi assinado digitalmente	abana/and you me and efficiency//-ntth atia o
Este documento foi assinado digitalmente	abana/ah von me antetturanon//.ntth atia o a
Este documento foi assinado digitalmente	about the http://cnnc.ita.co.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.ac.
Este documento foi assinado digitalmente	asses a site http://cnns.ite are are studenede
Este documento foi assinado digitalmente	about the part of the property of the part
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	e proceso o cito http://conc.ulta too am gov hr/spade
Este documento foi assinado digitalmente	cia acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pois acesse o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov br/spede
Este documento foi assinado digitalmente	pferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	conferência acessa o site http://consulta toe am doy hr/spede

Publicado i do TCE/AM Edição nº		io Eletro	nico
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 38/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Relator

JULIO CABRAL

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÂ DA SILVA

Procurador-Geral

Publicado no do TCE/AM, Edição no	o Diário	Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. №	

ACÓRDÃO № 38/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

1-Processo TCE nº 11144/2014.

Apensos: Números nº 10586/2015 ; 10505/2015 ; 10506/2015 ; 10507/2015.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Tefé.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito Municipal de Tefé. **6- Unidade Técnica:** DIC AMI Informação nº 193/2016 (fls. 3511/3512).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2784/2016-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas (fls. 3513/3517).
- 8- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Tefé. Exercício de 2013.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tefé. Determinação à Comissão de Inspeção. Notificação ao Interessado.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas as contas do gestor Sr. Antenor Moreira Paz, Prefeito do Município de Tefé no exercício de 2013 e ordenador de despesas;
- 9.2- Aplicar MULTA ao Sr. Antenor Moreira Paz, nos termos do art. 308, II, V, da Resolução TCE/AM n. 04/2002 c/c art. 53, parágrafo único, da Lei 2.423/96, no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) em face das irregularidades apontadas e não sanadas;

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. № _	
Fls. N⁰	

ACÓRDÃO Nº 38/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:
- 9.4- Recomendar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tefé que proceda a regularização do quadro de pessoal da Prefeitura, através da realização de concurso público, e, quanto às futuras licitações a serem realizadas, atente para as regras da lei 8.666, especialmente quanto ao estabelecimento de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital do certame, mesmo que a licitação seja por preço global, bem como para que atente para os procedimentos de controle interno regulados pela Res. 27/2012-TCE/AM e, por fim, que tome as devidas providências no sentido de tornar efetivas as medidas de proteção do trabalho, através de fiscalização contínua;
- 9.5- Determinar à Comissão de Inspeção do exercício vindouro que verifique:
- **9.5.1-** a regularização do quadro de pessoal da Prefeitura, através da realização de concurso público;
- **9.5.2-** a disponibilização das informações referentes aos precatórios, na forma do art. 1º., inciso XXXIII da Res. TCE nº. 27/2013;
- **9.5.3-** a disponibilização da relação de contribuintes inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, na forma do art. 1º., inciso XXXIX, da Res. TCE nº. 27/2013;
 - **9.5.4-** a inserção de informações nas pastas de pessoal;
- **9.5.5-** a regulamentação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias;
- **9.6- Oficiar** a Seccional do Tribunal de Contas da União, para que tome ciência quanto aos fatos relativos ao Termo de Contrato nº. 81/2013, conforme apuração realizada pelo órgão técnico, destacada no item 45 deste Voto;
- **9.7- Notificar** o Sr. **Antenor Moreira Paz**, Prefeito Municipal de Tefé à época, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão, para que tome ciência do decisório e tome as providências que entenda cabíveis.

	ш
	cc
	\bar{c}
	3
	SOCIAL BUEBUSA-COSSEDED-2D1A5CC3-BEE16C6F
	ù
	#
	щ
	α
	~
	۶.
	9
	C
	C
	◁
	~
	r
	≍
	` i
E MELLO.	\subset
∸	ш
\equiv	\sim
Πī	П
₹	₹
2	ኢ
111	χ
=	7
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٠
\circ	4
=	ď
1	à
_	Ō
Ш	2
Õ	*
\approx	⋍
O	⋩
_	ď
īīī	÷
≍	⊱
$\underline{\circ}$	≟
Z	ζ
⋖	'nĊ
~	C
_	C
\sim	_
\subseteq	9
$\overline{}$	≥
=	-
⋍	2.
≥	7
ente por MARIO MANOEI	a p inform
ᅙ	a
ā	-
_	
Ψ.	7
ె	,
(D)	>
產	Ÿ
	>
=	
ਜ਼	
큺	>
gitalr	2
digitalr	200
digital	700
lo digitalr	700 m
do digitalr	Von me
ado digitalr	Von me e
nado digital	Von me an
nado digital	tre am dov
nado digital	you am act a
nado digital	Its to an act
nado digital	ulta toe am dov
foi assinado digitalr	sulta toe am ony hr/sned
o foi assinado digital	you me and ethical
o foi assinado digital	you are and ethicanor
o foi assinado digital	von me ant ethionor/
o foi assinado digital	Von me ant ethionon//-
o foi assinado digital	von an act ethically and
o foi assinado digital	the and at the amount
o foi assinado digital	the and editionally for an any
o foi assinado digital	von me ant ethnous.//cuth
o foi assinado digital	to http://consulta toe am dov
o foi assinado digital	you are and affine and all a treatments.
o foi assinado digital	you me and affinence, which are an any
o foi assinado digital	you me and affinence.//cutte am you
o foi assinado digital	you are and affinence. If a part of a
nado digital	you are and affinence. When are an are
o foi assinado digital	you are and affinence. If the amount
o foi assinado digital	occe o cite http://cnnsulta tre am dov
o foi assinado digital	you are an all should the am any
o foi assinado digital	you me ant ethinonogy//outh aris o assault
o foi assinado digital	you me ant ethinshoot//.ntth atis o assage is
o foi assinado digital	von me auf ethionophilia to assage ei
o foi assinado digital	you me and ethinshoothly have a propose eigh
o foi assinado digital	you are and ethnesionally and assess eight
o foi assinado digital	you me and ethinshing. I have a seen and you
o foi assinado digital	arância acesse o site http://consulta toe am cov
o foi assinado digital	ferência acesse o site http://consulta tre am dov
o foi assinado digital	inferência acesse o site http://consulta toe am dov

do TCE/AM, Edição nº	o Diáno	Eletrônico
De	_/	/



	JNAL DE CO DE ACÓRE	
Proc. № _		-
Fls. N⁰		

ACÓRDÃO № 38/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2016 -TCE – Tribunal Pleno)

- **10- Ata:** 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 22 de Junho de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	

Publicado no	o Diário	Eletrônico
do TCE/AM,		
Edição nº		
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. №
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 38/2016 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 38/2016 -TCE – Tribunal Pleno)